



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 089, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

***Regulamenta a realização de horas extras por servidores municipais no âmbito da Administração Direta do Município e revoga os Decretos Executivos nºs 053/17 e 086/17.***

CONSIDERANDO que ao Prefeito Municipal compete dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, para adequá-la às necessidades públicas;

CONSIDERANDO que as realizações de horas extraordinárias devem ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei Complementar nº 07/90 estabelece que a prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício;

CONSIDERANDO o art. 57 que trata do sistema de compensação de horário que permite compensar a horas excedentes pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As solicitações de horas extras deverão ser preenchidas previamente à sua execução, através de solicitação de autorização para a realização de hora extra, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta do Município.

**Parágrafo único.** As solicitações de que trata o “caput” deverão ser acompanhadas de justificativa para o exercício de atividade de natureza essencial, excepcionalidade e emergência, conforme Anexo I, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária conforme limite mensal de que trata o Anexo II deste Decreto, devidamente assinado pelo titular do órgão.

**Art. 2º** Somente poderão ser autorizadas horas extras, se atendidos concomitantemente os seguintes três requisitos: exercício de atividade de natureza essencial, excepcionalidade e emergência.

**§ 1º** Caracterizam-se como atividades de natureza essencial, os serviços relativos a:

I – saúde pública, prestados no Centro de Especialidades Médica e/ou Ambulatório Municipal;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

- II – coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- III – construção, conservação e sinalização de vias públicas;
- IV – vigilância predial;
- V – transporte e uso de veículos oficiais;
- VI – serviços de fiscalização fazendária, ambiental e sanitária;
- VII – realização da “Balada Segura”;
- VIII – atividades previstas no Calendário de Eventos; e
- IX – cumprimento de decisões judiciais;
- X – procedimentos jurídicos por excesso de demanda;
- XI - no caso de substituição de servidor em férias ou outro afastamento;
- XII – serviço de plantão junto a Casa de Acolhimento Professora Odila.
- XIII – Prefeitura nos Bairros.

§ 2º A excepcionalidade será caracterizada nas atividades:

- I – do Calendário de Eventos do Município;
- II – necessárias ao desenvolvimento de trabalhos especiais ou excepcionais.

§ 3º A emergência será caracterizada nas atividades:

- I – decorrentes de fatos não previsíveis pela Administração;
- II – de relevante interesse da comunidade;
- III – cuja inexecução poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

§ 4º O limite máximo de carga de trabalho em horário extraordinário, para servidor estatutário, não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

§ 5º Deverão ser obedecidos os seguintes intervalos intrajornada, os quais não serão computados na duração do trabalho:

- I – 15 (quinze) minutos para qualquer trabalho contínuo que ultrapasse 4 (quatro) horas consecutivas, não excedendo a 6 (seis) horas consecutivas;
- II – entre 01 (uma) e 02 (duas) horas para qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas consecutivas.

**Art. 3º** Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente do órgão ou da entidade autorizar, mediante acordo escrito, os servidores a cumprir jornada diária superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, desde que respeitada a sua carga horária semanal.

§ 1º Entende-se por período noturno aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

**§ 3º** Os servidores submetidos ao regime de trabalho de que trata o caput deste artigo, somente perceberão a gratificação de trabalho extraordinário quando sua jornada ultrapassar a carga horária semanal fixada em seu enquadramento funcional.

**Art. 4º** Cada Secretaria indicará servidor responsável que fará o controle e a administração das horas extras a compensar e a pagar, através de Banco de Horas Extras.

**Art. 5º** O Serviço Extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste artigo, não será computado e nem pago, ficando o Secretário Municipal responsável pelo ônus do pagamento, no caso de concessão irregular.

**Art. 6º** É vedado o pagamento da gratificação por serviço extraordinário aos servidores exclusivamente comissionados e aos que desempenham função gratificada e/ou de confiança, em razão do seu regime de dedicação integral.

**Art. 7º** Ficam os Secretários Municipais, bem como as chefias imediatas e mediatas das Unidades Administrativas solicitantes de autorização para a realização de hora extra, responsáveis pela execução das instruções deste Decreto, sob pena de responsabilização.

**Art. 8º** Caberá a cada Secretaria Municipal e a Unidade Central de Controle Interno o controle do cumprimento das instruções deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições dos Decretos Executivos nºs 053/17 e 086/17.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2017.

Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração  
DS/DD





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**Anexo II**

Limite Mensal de Disponibilidade Orçamentária – Serviços Extraordinários 2017

<b>Cód</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Limite Mensal</b>
2	SECRETARIA GERAL DO GOVERNO	R\$ 8.000.00
5	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.000.00
6	SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 2.000.00
7	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 13.000.00
8	SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 20.000.00
9	SECRETARIA DA SAÚDE	R\$ 70.000.00
10	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 3.000.00
11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 15.000.00
12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 16.000.00
15	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 5.800.00
<b>Total da Cota Mensal</b>		<b>R\$ 155.800.00</b>